

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

**DATA** - Período de 07 a 10 de julho de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

**PRESENCAS:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor José Maria Coelho Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara; Excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, Juiz do Trabalho coordenador da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais; ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários presentes.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão, posição em 31 de maio de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 07 de julho de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 18 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e pela servidora Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Flávia Andréa Queiroz F. Ferreira	Diretora de Secretaria - CJ-3
Cássia Christiane Cavalcanti Moura	Assistente diretor - FC-5
Samuel Lima de Andrade	Assistente de Juiz - FC-5
Giviane Farias Camilo	Assistente de Juiz - FC-5
Aldy Mentor Couto Melo Neto	Calculista - FC-4
José Marcílio Moura Lima	Calculista - FC-4
Paula Said Fontenele	Secretário de Audiência - FC-3
Jacqueline Costa Torres	Secretário de Audiência - FC-3
Tereza Lúcia Melo de Paula	Assistente - FC-2
José Adalberto Melo de Oliveira	Assistente - FC-2

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Joaquim Gonçalves Martins Junior	Técnico Judiciário - sem função
Kelyne Rodrigues Cunha Ramos	Analista Judiciário - sem função
Caroline Vasconcelos Rocha	Estagiária nível superior
Emanuelle Costa Albuquerque	Estagiário nível superior
Carlos Alberto Silva Pinheiro	Estagiária nível superior
Bruna Késsia da Silva	Estagiário do 1º Passo

**2. Quadros de produtividade: (Posição em 01/07/2014)**

<b>2.1 FASE DE CONHECIMENTO</b>					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.719	1.816	756	580	106%
jan/jul 2014	909	930	309	659	102%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

<b>2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO</b>				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	105	107	203	100%
jan/jul 2014	138	158	179	114%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

<b>2.3 FASE DE EXECUÇÃO</b>				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	561	605	5.140	108%
jan/jul 2014	163	619	4.631	380%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

**3. Audiências:**

<b>AUDIÊNCIAS</b>						
<b>Período de 02/07/2013 a 01/07/2014</b>						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.471	2.341	624	320	06	144	1.247

Fonte: e-gestão/correição virtual

Observações:

<b>3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos pendentes de expedição de mandados	00	36
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	02	00

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	05	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	06
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	28	55
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	13
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	01	02
9-Processos sobrestados	87	17
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	118	104
11-Processos conclusos para julgamento - execução	07	02
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	345	40
13-Processos aguardando despacho	602	1.310
14-Processos aguardando transcurso de prazo	2.339	4.066
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	1.775	46
16-Processos aguardando expedição de notificação	30	125
17-Processos aguardando expedição de alvarás	03	00
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando realização de perícia	41	57
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	15	00
21-Aguardando expedição de ofício	27	20
22-Processos em carga com advogados	14	28
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	14
24-Aguardando consulta BACENJUD	43	26
25-Aguardando consulta RENAJUD	00	298
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	00
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.286	1.323
29-Saldo de processos arquivo provisório	661	520

Observações:

a) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima foram extraídos a partir do sistema e-gestão.

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
01-Aguardando expedição de notificação	43	37
02-Aguardando expedição de mandado	00	08
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	44	00
05-Aguardando expedição de precatórios	00	04
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	04	03
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	01
09-Aguardando expedição de carta precatória	05	02
10-Processos sobrestados	120	211
11-Aguardando transcurso de prazo	246	302
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	74	45
13-Aguardando expedição de alvarás	01	00
14-Aguardando a realização de perícia	627	415
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	168	00
16-Aguardando expedição de ofício	24	13
17-Processos em carga com advogados	15	32
18-Aguardando consulta BACENJUD	10	02
19-Aguardando consulta RENAJUD	00	81
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	00	00

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

22-Liquidação do início ao encerramento/sumaríssimo	330*	**
23-Liquidação do início ao encerramento/ordinário	540*	**
22-Execução do início ao encerramento/ente privado	1.848*	**
23-Execução do início ao encerramento/ente público	2.021*	**

Observações:

\* Dados extraídos do sistema e-gestão;

\*\* Dados não computados na correição anterior;

a) Acerca das cartas precatórias pendentes de devolução ao juízo deprecante, item 20 do quadro 3.1 e 15 do quadro 4 acima, informou a Senhora Diretora de Secretaria que estas aguardam diligências do próprio juízo deprecante.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	30	94
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	36	46
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	58	53
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução - sumaríssimo	31	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução - ordinário	101	*
06- Da conclusão à sentença - Rito Sumaríssimo	66	53
07- Da conclusão à sentença - Rito Ordinário	73	98
08- Do ajuizamento até prol. sentença - sumaríssimo	77	110
09- Do ajuizamento até prol. Sentença - ordinário	216	223
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	40	45
11- Processos conclusos para julgamento/execução	50	14

Observações:

\* Dados não apurados na Correição anterior;

\*\* Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento e execução, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 07 de julho de 2014, foram localizados 125 (cento e vinte e cinco) processos para julgamento de mérito e incidentes processuais, sendo 88 (oitenta e oito) com o Excelentíssimo Senhor José Maria Coelho Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 203/2013, 136/2013, 620/2002, 303/2014 e 402/2014, conclusos em 09/04/2014, 09/04/2014, 14/05/2014, 07/07/2014 e 07/07/2014, respectivamente. 32 (trinta e dois) com o Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 324/2014, 0069/2014, 0067/2014, 1234/201 e 602/2014, conclusos respectivamente em 09/06/2014, 11/06/2014, 11/06/2014, 05/07/2014 e 05/07/2014, 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Ana Paula Barroso Sobreira, os de números 1529/2014 e 1124/2013, conclusos em 16/05/2014 e 25/11/2013, 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Kaline Lewinter, os de números 241/2014 e 459/2014, conclusos em 02/06/2014 e 03/06/2014, 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Karla Yacy carlos da Silva, o de número 10201/2012, concluso em 25/04/2014. Importante registrar que o Excelentíssimo Senhor José Maria Coelho Filho, Juiz Titular da Vara, esteve em gozo de férias no período de 02/06/2014 a 01/07/2014 e o Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

substituto vinculado à Vara, esteve em gozo de férias no período de 05/05/2014 a 03/06/2014;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I, apesar da significativa redução na quantidade e na média dos processos pendentes de despacho. Destaque-se ainda a baixa igualmente significativa na quantidade e no prazo médio dos atos de Secretaria, notadamente quanto aos autos que aguardam transcurso de prazo, comparando-se com a Correição anterior;

c) Constata-se neste Juízo que são unas as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, excetuando, neste caso, os processos de maior complexidade.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	68%	89%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	34%	43%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

#### **Observações:**

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>			
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	102%	106%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	109%	**	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	123%	**	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	**	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	00	02	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	00	00	00

Observações:

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 5 de 2014 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esse dado somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão, posição em 31/05/2014;

b) A Corregedoria constata, com satisfação, que a 1ª Vara de Fortaleza vem cumprindo as metas do Conselho Nacional de Justiça que foram aferidas. Registre-se ainda que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007 (meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

## **9. Observações pontuais:**

### **9.1. Processos de perícia:**

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram vistos os de n.ºs.: 1667-47/2013, 1022/2012, 726-97/2013, 328/2011, 1626-80/2013, 1755-32/2012, 724-30/2013, 1800-89/2013, 1884-90/2013, 154-10/2014 e 328/2011 cujas últimas movimentações processuais foram efetivadas entre março e julho do ano em curso. No exame dos autos, observa-se a praxe de nomear o perito em audiência, deferindo-se prazo para formulação de quesitos, notificando-se o perito para que manifeste acerca do encargo e assinalando-se prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, a contar do término da perícia, cuja data deverá ser informada pelo perito, com a antecedência necessária para intimação às partes e assistentes técnicos, quando indicados. Determina-se a cientificação do perito de que lhe será deferida a antecipação de honorários, conforme disposto no § 3º do Art. 125, da Consolidação dos Provimentos do TRT-7ª Região, bem como a ciência de diversas orientações ao perito no exercício do seu mister. Nos processos de n.ºs.: 726-97/2013 e 1884-90/2013, foram apresentados respectivos laudos e nos processos 1667-47/2013 e 724-30/2013 as perícias já

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

foram designadas. Contudo, destaca-se a dificuldade na realização da prova pericial, notadamente quando se trata de perícia médica, a exemplo do que foi verificado no processo de n.º.: 1022/2012, no qual houve 06 (seis) nomeações de peritos diversos no período compreendido (09/08/2012 a 01/04/2014), por falta de manifestação, declinação do encargo pelo *expert*, notificação devolvida etc. No referido processo, foi encaminhada notificação à perita, em 09/07/2014.

## **9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: aguardando prazo, BACEN-registrado, efetuar bloqueio, registrar no BNDT etc. No exame dos processos de n.ºs: 567/1999, 1017-97/2013, 1562/2012, 51-37/2013, 626/2010, 10029-72/2012, 10172-61/2012, 342-37/2013, 168-28/2013, 1080-25/2013, 86-20/2014, 883-70/2013, 845-58/2013, 750-28/2013 e 223-42/2014, verifica-se que estão tramitando com regularidade e neles as últimas movimentações processuais foram efetivadas entre os meses de junho e julho do ano em curso. Observa-se que este Juízo utiliza-se dos recursos indicados na Recomendação n.º 02/2011, da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, adotando as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores. Registre-se, contudo, atraso nas movimentações processuais relativas aos processos de n.ºs.: 1921/2002, 1613/2012, 505/2009, 534/2004 e 866/2005, com movimentações efetivadas entre dezembro de 2012 e abril do ano em curso. Realizada pesquisa nas pastas do PJ-se e nos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, sob as denominações respectivas "BACENJUD bloqueio Custas e INSS", "BACENJUD-efetuar bloqueio", "sobrestado/suspensão", "expedir notificação", "preparar minuta de despacho", "para despacho", e "elaborar cálculo previdenciário", observam-se consideráveis atrasos nas movimentações relativas aos processos de n.ºs.: 504/2012, 1536/2008, 1783/2008, 1331/1992, 449/2007, 736/2011, 1385/2000, 1772/2004, 1614/2002, 1796/2008, 1684/2007, 552/2007, 822/2005, 2534/2004, 574/2011, 2414/2005, 1932/2008, 2441/2006, 330-23/2013, 1021-37/2013, 685-33/2013, 817-90/2013 e 535-52/2013. Com relação ao grande número de processos movimentados sob o título "elaborar cálculo previdenciário", no total de 1728, informou a Sra. Diretora de Secretaria que a grande maioria dos processos foram assim movimentados no sistema por tratarem-se de execuções relativas a custas processuais e contribuições previdenciárias e estão sendo analisados sistematicamente, para verificar se o valor a ser executado está abaixo do teto estabelecido na Portaria 1293/2005, que estabelece que os créditos previdenciários decorrentes de decisões na Justiça do Trabalho, com valor igual ou inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte) reais, deixarão de ser executados com fundamento no princípio da eficiência, constante do caput do art. 37 da Constituição Federal e da Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda, que estabelece que o Órgão jurídico da União poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil) reais. Tal providência tem contribuído para a extinção de diversas execuções com valores bem inferiores aos tetos estabelecidos. Com relação aos processos com as

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

movimentações processuais acima referidas, necessário se faz o exame dos processos para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo do permanente controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Destarte, assim procedendo, a estatística deste MM. Juízo, apurada através do sistema E-gestão, não apresentará prazos excessivamente vencidos. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

### **9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 422/2012, 221/2012, 2097/2008, 2214/2005, 649/2000, 2361/2000, 852/2001, 2414/2001, 799/2000, 2472/2001 e 183/2000, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no número de processos do arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29 da presente Ata. Convém que a Secretaria faça o levantamento dos arquivados provisoriamente, na tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas nas Recomendações nº 01 e 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, sem prejuízo da tentativa conciliatória, notadamente nos processos que figuram no relatório gerencial com data de arquivamento provisório mais antiga, entre novembro de 2000 e abril deste ano, a exemplo de n.ºs 1282/1998, 53/2001, 162/2001, 900/2001, 1549/2001, 1293/2002, 2138/2002, 195/2002, 983/1998, 1792/2003, 1682/2003, 2161/2006, 185/2009 e 185/2009. Observou-se que foram retomadas as execuções, conforme recomendações acima referidas, nos processos de n.ºs.: 340/2001, 578/2002, 1408/2002, 1408/2002, 1413/2002 e 2497/2002. Destaque-se, por oportuno, que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara expediu o OF.ADM. TRT7.01.VT nº 0016/2014, datado de 10 de julho de 2014, solicitando que a Comissão de Execução designe força-tarefa e mutirão para elaboração de despachos nos processos físicas em execução e arquivados provisoriamente, tal como tem ocorrido em outras unidades deste Regional, com reconhecido êxito. O Excelentíssimo Senhor Corregedor deferiu o pedido no curso da presente Correição no sentido

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

de que esta Vara entre na lista daquelas submetidas a mutirão e força-tarefa pela Comissão de Execução.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

#### **12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE**

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

**12.1.1** Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 267 da consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**12.1.2** Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

**12.1.3** O controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

**12.1.4** A redução do lapso temporal para expedição de notificações, considerando-se o que preceitua o artigo 190 do Código de Processo Civil;

**12.1.5** Sejam mantidos esforços no sentido de devolver aos juízos deprecantes todas as Cartas Precatórias pendentes, visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo;

**12.1.6** Sejam movimentados os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.7** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

**12.1.9** Proceda à atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Manter rigor na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos acima do lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil, a fim de atender a Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.2.3** Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, conforme disposições processuais e nos termos do art. 120 da

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

**12.2.5** Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1 e 2 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando ao Gestor de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

**12.2.6** Envidar esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

**12.2.7** Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

**12.2.8** Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da lavra do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

**12.2.9** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra do então Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

**12.2.10** Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento da recomendação contida no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que a Senhora Diretora de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

**13. CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor José Maria Coelho Filho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, ao Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara, os quais têm primado pela Excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, coordenador da Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais, que se fez presente ao encerramento dos trabalhos correicionais, à Ilustríssima Senhora Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira, Diretora de Secretaria, aos demais servidores e estagiários, pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

**Jefferson Quesado**  
**Corregedor Regional**

**Alexei Rabelo Lima Verde**  
**Secretário da Corregedoria**

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

## ANEXO I MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente esclarecemos que, para fins de otimização dos trabalhos da Secretaria, a Vara vem adotando os seguintes procedimentos:

- Reunião de processos contra a mesma reclamada, realizando execução conjunta, para fins de diminuição dos expedientes a serem elaborados (MANDADO, BACENJUD, RENAJUD, SIARCO, INFOJUD, OFÍCIO, ETC.);

- Separação, em relatórios diversos, de processos de execuções trabalhistas e previdenciárias, para fins de priorizar a execução dos créditos dos empregados;

- Arquivamento imediato de processos aptos para tal procedimento com o fim de diminuir as execuções em aberto.

Ante o exposto, em consequência dos procedimentos adotados, passamos a fazer as seguintes considerações sobre os dados da Ata da Correição:

1) Observamos que a produtividade da Vara continua positiva, notadamente na Fase de Execução (380%) - Vide item 2 (Quadros de Produtividade);

2) Observamos que a quantidade, bem como o prazo médio para elaboração dos expedientes vem diminuindo sistematicamente, notadamente no PROCESSOS AGUARDANDO PRAZO que diminuiu de 4.066 para 2.339 (Item 15 do Quadro 3.1 - Dados Estatísticos) .

3) Quanto ao Item 16 do Quadro 3.1 - Dados Estatísticos (Autos aguardando elaboração/atualização de cálculos) esclarecemos que existem apenas 33 processos pendentes de elaboração de cálculos trabalhista. Os demais se tratam de processos para elaboração de cálculos previdenciários para fins de observar possibilidade de arquivamento imediato nos termos das Portarias MF n.º 435/2011 e MPAS n.º 1293/2005 ou real necessidade de prosseguimento da execução. Salientamos que tal verificação está sendo feita paulatinamente, porém a política da Vara é priorizar as execuções trabalhistas

4) Esclarecemos que o incremento de processos pendentes de julgamento se deve ao fato de que são realizadas 14 audiências UNAS diárias, de segunda a sexta feira e que, no primeiro semestre de 2014, os Juízes atuaram sozinhos nos seguintes períodos: **07/01/2014 a 05/02/2014** (férias do Juiz Titular), **01/03/2014 a 04/04/2014** (designação do Juiz Substituto para atuar na 1ª Vara do Trabalho do Cariri), **05/05/2014 a 03/06/2014** (férias do Juiz Substituto) e **02/06/2014 a 01/07/2014** (férias do Juiz Titular). Assim conclui-se que, no primeiro semestre de 2014, os dois juízes somente atuaram juntos durante os períodos de

Ata de Correição Ordinária na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

**06/02/2014 a 28/02/2014 e 05/04/2014 a 04/05/2014**, ou seja, durante 1 (um) mês e 22 dias.

Por fim, salientamos que, apesar de todas as dificuldades, verificamos consideráveis melhoras em todos os setores da Vara, mormente quanto à redução geral do prazo médio para elaboração dos expedientes de Secretaria, salientando que estamos priorizando a consulta ao BACENJUD, por entendermos que seja o meio de maior eficácia para extinção das execuções.

Informamos que a Vara vem procurando aperfeiçoar suas rotinas, elaborando despachos com diversas determinações que sejam cumpridas de forma sistemática, sem necessidade de retorno ao Juiz.

Ademais, informamos que ainda não conseguimos dar a celeridade pretendida para uma boa prestação jurisdicional, mas ressaltamos que, para minimizar os prejuízos, desde o começo desta gestão, a equipe de servidores da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza, com esforço e comprometimento, vem buscando os objetivos almejados, sendo normal a extrapolação da jornada de trabalho.

Informamos, por fim, que, cientes da importância do nosso trabalho, nossa equipe continuará se empenhando ao máximo para consecução dos objetivos da nossa instituição.

José Maria Coelho Filho  
Juiz do Trabalho - Titular 1ª VT Fortaleza

Flávia Andréa Queiroz Façanha Ferreira  
Diretora de Secretaria - 1ª VT Fortaleza